

Designação de gerente, em 31 de Janeiro de 2001, Vítor Manuel Domingos Paulo, Avenida de Gago Coutinho, 81, 1.º, esquerdo, Amadora.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2009152654

### ESPÍRITO SANTO VIAGENS — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 092/010110; identificação de pessoa colectiva n.º 505032279; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrições n.ºs 6 e 7; números e data das apresentações: 20, 21 e 22/050429.

Certifico que foi registado o seguinte:

Nomeação do conselho de administração e fiscal único para o biénio de 2004-2005, por deliberação de 30 de Novembro de 2004.

Conselho de administração: presidente — Rui Alberto de Rodriguez Horta; vogais — João Manuel Ribeiro da Fonseca Calixto, Nuno Espírito Santo Leite de Faria, Francisco Maria Malheiro Calheiros e Menezes, Ana Maria Gomes Pinheiro Horta.

Fiscal único — PrincewaterhouseCoopers & Associados, SROC, L.ª, Avenida da Liberdade, 245, 8.º, A, Lisboa, suplente — Jorge Manuel Santos Costa, ROC, Avenida de Barbosa do Bocage, 107, 3.º, B, Lisboa.

Cessação de funções da administradora Ana Maria Gomes Pinheiro Horta e Rui Alberto de Rodriguez Horta, por terem renunciado em 1 de Fevereiro de 2005.

Nomeação de dois membros do conselho de administração para o mandato em curso de 2004-2005, por deliberação de 15 de Fevereiro de 2004.

Presidente — Manuel Fernando Moniz Galvão Espírito Santo Silva, Rua de São Bernardo, 62, Lisboa, Rui Alberto de Rodriguez Horta, Avenida do Visconde de Valmor, 1-A, 6.º, C, Lisboa.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2007293854

### DIASCOPE — SERVIÇOS MÉDICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 877/20030703; identificação de pessoa colectiva n.º 506583112; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 40/20030703.

Certifico que foi registado o seguinte:

Contrato de sociedade comercial e designação de gerente.

Sócios:

- 1 — Isabel Maria de Magalhães Rodrigues Cardoso Carrilho Ribeiro.
- 2 — Nuno Miguel Ferreira Esquivel Carrilho Ribeiro.
- 3 — Fraústo da Silva & Ayala Botto — Consultores em Relações Industriais, L.ª

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de DIASCOPE — Serviços Médicos, L.ª

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem sede em Lisboa, na Rua de Garcia de Orta, 26, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Santos-o-Velho.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, ou serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos e paramédicos, a investigação e desenvolvimento nas áreas da saúde, das ciências médicas e dos sistemas e tecnologias conexos, a organização, consultadoria e promoção de congressos e exposições, a edição de publicações técnico-científicas em qualquer suporte, a formação profissional, a gestão de estabelecimentos médicos ou paramédicos, e o comércio de representações nacionais e estrangeiras.

#### ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cinco mil euros e encontra-se dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de três mil euros pertencente

à sócia Isabel Maria de Magalhães Rodrigues Cardoso Carrilho Ribeiro, outra do valor nominal de mil e novecentos euros pertencente ao sócio Nuno Miguel Ferreira Esquivel Carrilho Ribeiro; e outra do valor nominal de cem euros pertencente à sócia Fraústo da Silva & Ayala Botto — Consultores em Relações Industriais, L.ª

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até um montante global igual a cinco vezes o valor do capital social, mediante deliberação unânime dos sócios que especifique as respectivas condições de reembolso; a obrigação de cada sócio será proporcional à sua participação no capital social.

3 — A celebração de contratos de suprimentos, que é meramente facultativa, depende de prévia deliberação dos sócios que aprove os respectivos montantes, prazo de reembolso e restantes termos e condições.

#### ARTIGO 5.º

A gerência será exercida por um ou mais sócios ou terceiros, nomeados em assembleia geral.

Os gerentes serão, ou não, remunerados, consoante for deliberado pela assembleia geral que os nomeie.

Pode a assembleia geral deliberar que a remuneração dos gerentes consista, parcialmente, em participação não excedente a 10 % dos lucros da sociedade.

A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de qualquer gerente ou de um ou mais procuradores, nestes casos nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

É inteiramente vedado aos gerentes e procuradores obrigar a Sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, avales ou prestação de quaisquer garantias a favor de terceiros.

#### ARTIGO 6.º

Sem prejuízo do disposto na lei sobre deliberações unânimes e assembleias universais e salvo nos casos em que outras formalidades sejam imperativas, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, indicando os assuntos sobre os quais a assembleia se deverá pronunciar.

Os sócios poderão fazer-se representar voluntariamente em assembleia geral ou universal por qualquer pessoa.

#### ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; para terceiros estranhos à Sociedade, carecerá do consentimento desta, gozando os sócios não cedentes do direito de preferência.

#### ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando essa quota seja objecto de penhora, arresto, outra providência cautelar, mesmo que não especificada, ou qualquer forma de apreensão ou adjudicação, por tribunal judicial ou especial;
- c) Se ao titular da quota ou, havendo mais que um, a qualquer deles, for judicialmente nomeado curador provisório ou especial, ou se for declarada a sua ausência justificada, morte presumida, interdição, inabilitação, falência, insolvência ou contumácia.
- d) Quando o seu titular a tenha adquirido a algum dos sócios fundadores em resultado de processo judicial ou arbitral, excluindo partilhas;
- e) Quando a quota seja cedida com violação do disposto na lei em vigor.
- f) Quando o seu titular ou, havendo mais que um, qualquer deles, pela sua conduta prejudique a vida ou os negócios da Sociedade, e tal seja reconhecido pela assembleia geral.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a contrapartida da amortização, calculada nos termos legais, será paga em seis prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira três meses após a conclusão da última avaliação a que haja lugar.

3 — No caso da alínea f) do n.º 1, a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota, a não ser que a assembleia geral que deliberar a amortização opte por fazer determinar o seu valor pelo sistema definido no número anterior; nesse caso a amortização será feita por este último valor, mas apenas se inferior ao valor nominal da quota em questão, o qual prevalecerá para o efeito, no caso contrário.

4 — As quotas amortizadas poderão figurar no balanço como amortizadas e, por deliberação dos sócios, poderão posteriormente em seu lugar ser criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um, a alguns ou a todos os sócios ou a terceiros.

## ARTIGO 9.º

Em caso de dissolução da sociedade serão imediatamente elaborados o balanço e as contas reportados à respectiva data, convocando-se uma assembleia geral para deliberar sobre:

- a) O referido balanço e contas;
- b) A nomeação de um ou mais liquidatários, sua remuneração e fixação dos respectivos poderes;
- c) A forma de proceder à liquidação e o respectivo prazo;
- d) Outras matérias previstas na lei.

Está conforme o original.

11 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2002938075

### ACXON — SERVIÇOS, GESTÃO, PROJECTOS E ESTUDOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 55 105/800620; identificação de pessoa colectiva n.º 500977704; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 33/20040520.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração total do contrato.

Reforço: 8004,81 euros, realizado em dinheiro e subscrito quanto a 2004,57 euros, pelo sócio João Manuel da Mota Furtado, quanto a 2000,24 euros, pela sócia Maria Antonieta Reis Silva da Mota Furtado, quanto a 2000 euros por Miguel Silva da Mota Furtado e quanto a 2000 euros pelo sócio Francisco Reis Silva da Mota Furtado, estes dois últimos admitidos como sócios.

## 1.º

A sociedade adota a firma ACXON — Serviços, Gestão, Projectos e Estudos, L.ª

## 2.º

1 — A sua sede é em Lisboa, freguesia do Beato, na Rua do Professor Mira Fernandes, lote 10-A, 4.º, esquerdo.

2 — A sede da sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## 3.º

1 — O objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria, gestão, exploração, criação de empreendimentos, execução de projectos e estudos empresariais, comércio, importação e exportação.

2 — A sociedade pode participar no capital de outras sociedades seja qual for o seu objecto, quer pela aquisição de participações sociais, quer pela sua subscrição no acto constitutivo, bem como em agrupamentos complementares de empresas e em consórcios.

## 4.º

1 — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, uma do montante de três mil e novecentos euros, pertencente ao sócio fundador João Manuel da Mota Furtado, uma de dois mil e cem euros, pertencente à sócia fundadora Maria Antonieta Reis Silva da Mota Furtado, uma do valor nominal de dois mil euros pertencente ao sócio Miguel Silva da Mota Furtado e uma de igual montante de dois mil euros, pertencente ao sócio Francisco Reis Silva da Mota Furtado.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios, prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a cinco vezes o capital social e contratar com os mesmos a prestação de suprimentos.

## 5.º

1 — No todo ou em parte a cessão de quotas é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, o qual será dado por deliberação tomada em assembleia geral de sócios, por uma maioria igual ou superior a setenta por cento dos votos representativos do capital social. A sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em seguida, estes na proporção das suas quotas, terão direito de preferência na respectiva aquisição.

2 — Nenhum sócio, à excepção dos sócios fundadores, poderá ser detentor de uma participação social igual superior a 50 % do capital da sociedade.

## 6.º

Para além dos casos previstos na lei, a sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

1 — Penhora, retenção, apreensão judicial, arresto de quota ou qualquer outra decisão judicial pela qual a quota deixe de estar na livre disponibilidade do sócio;

2 — Se por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de um sócio, a quota não lhe for atribuída;

3 — Se o sócio se apresentar à falência ou insolvência ou se for declarado em falência ou insolvência;

4 — Quando a quota for transmitida sem o conhecimento da sociedade;

5 — Se o sócio não assegurar o exercício do direito de preferência da sociedade e dos demais sócios;

6 — Quando o sócio grave e intencionalmente prejudique os interesses da sociedade;

7 — A deliberação social, para efeitos do presente artigo, deverá ser tomada até 120 dias a contar do conhecimento pela sociedade do facto que serve de fundamento à amortização. O sócio titular da quota a amortizar não será admitido a votar;

8 — A contrapartida da quota será o valor que resultar de um balanço especialmente efectuado para o efeito e será paga em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas e sem juros, vencendo-se a primeira no final dos seis meses seguintes à deliberação ou de modo diferente, desde que seja deliberado por todos os restantes sócios admitidos a votar.

9 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal e, posteriormente por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou mais quotas, destinadas a ser alienadas aos sócios ou a terceiros.

## 7.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertencem a um ou mais gerentes, designados neste acto ou assembleia geral, com ou sem remuneração e dispensados ou não de caução, conforme for deliberado.

2 — A deliberação de nomeação de gerentes ou da sua destituição sem justa causa, será tomada em assembleia geral por uma maioria igual ou superior a setenta por cento dos votos representativos do capital social.

3 — Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente João Manuel da Mota Furtado ou, na impossibilidade deste as assinaturas conjuntas de dois outros gerentes.

## 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à reserva legal, será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

## 9.º

Se a sociedade vier a dissolver-se, os sócios serão os liquidatários e procederão à liquidação e partilha do património, conforme entre eles for decidido.

Está conforme o original.

7 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2005303038

### ACTELION PHARMACEUTICALS PORTUGAL SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 396/050616; identificação de pessoa colectiva n.º 507336488; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/050616.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade unipessoal e designação de gerente da sociedade em epígrafe que se regerá pelo seguinte contrato:

## Estatutos

## ARTIGO 1.º

#### Firma ou denominação social. Sede e formas locais de representação

1 — A sociedade adota a firma Actelion Pharmaceuticals Portugal — Sociedade Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede social na Praça do Marquês de Pombal, 15, 8.º, na freguesia do Coração de Jesus, concelho e cidade de Lisboa.

2 — A gerência pode mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais,